

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 885, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas contendo lista com o nome dos taxistas do município e o número de seus telefones, em local visível, para que os clientes que necessitarem deste meio de transporte tenha fácil acesso.

§ 1° - Os Cartazes terão medidas mínimas de 20 x 30 cm e escritas

de forma legivel;

§ 2º - A confecção e distribuição dos cartazes serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará sanções aos estabelecimentos comercias a ser definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 02 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

AS ERRITOR (INICIDAL

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com